

ARTIGO

por ANDRÉ SICA e ANDRÉS PEREZ



WWW.CSMV.COM.BR

10 anos

CSMV ADVOGADOS

OPINIÃO: MEDIDAS ANUNCIADAS PELOS CLUBES DA SÉRIE B PARA ENFRENTAR A COVID-19 PODEM GERAR GRAVES PROBLEMAS JURÍDICOS

No início da tarde do dia 26.03.2020, foram publicadas as medidas que serão adotadas a partir do próximo dia 01.04.2020 pelos 20 clubes que disputam o Campeonato Brasileiro de Futebol Série B para enfrentar a pandemia da COVID-19, que causou cancelamento de jogos, paralisação de campeonatos e a diminuição drástica de receitas.

No comunicado publicado - e amplamente divulgado pela imprensa e mídias sociais -, os clubes participantes da Série B, amparados pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, anunciaram, dentre outras questões, **que todos os Contratos de Direito de Imagem firmados entre clubes e atletas serão suspensos pelo período em que durar a paralisação das atividades desportivas, a partir do início de abril.**

Essa medida possui grandes riscos jurídicos que podem aumentar em um curto espaço de tempo o passivo e agravar a situação financeira dos clubes, como será demonstrado a seguir.

Em primeiro lugar, é necessário destacar que **por possuir natureza jurídica civil**, o Contrato de Imagem não contempla renegociação unilateral decorrente da legislação trabalhista, seja por aplicação do art. 503 da Consolidação das Leis Trabalhistas, seja por aplicação da recente MP nº 927/2020.

Por esse mesmo motivo, em razão de sua natureza jurídica, o **Contrato de Imagem não comporta negociação coletiva**, inclusive pelos sindicatos, que são os responsáveis por negociarem coletivamente os direitos dos trabalhadores. Dessa forma, tendo em vista que o Contrato de Imagem não possui natureza jurídica trabalhista, não pode ser incluído em um acordo coletivo da categoria dos atletas profissionais.

Ainda, em razão de sua **natureza jurídica civil**, o **Contrato de Imagem somente pode ser renegociado por onerosidade excessiva**, conforme previsto pelos arts. 478 e 479 do Código Civil, alegando-se, para tanto, que os clubes não estão explorando comercialmente a imagem dos atletas durante a paralisação dos campeonatos.

Contudo, a alegação do parágrafo anterior não é eficaz, uma vez que o direito de exploração da imagem dos atletas passou a ser titularizado pelos clubes no momento em que foi firmado o Contrato de Licenciamento, cabendo ao clube utilizar e explorar comercialmente a imagem do

atleta durante todo o período de vigência contratual da forma como melhor lhe aprouver, inclusive em momentos em que não ocorrerem competições, seja por paralisação ou por questões do calendário da modalidade. A esse respeito, é possível mencionar o exemplo do Esporte Clube Bahia que tem veiculado belíssimas campanhas de prevenção à COVID-19, utilizando-se da imagem de seus atletas.

Sendo assim, durante a paralisação das competições, o direito de imagem dos atletas permanece à disposição dos clubes, que possuem o direito legítimo de o explorarem comercialmente, seja por meio de campanhas publicitárias, lançamento de produtos ou quaisquer outras ações.

Alegar a impossibilidade de explorar comercialmente a imagem dos atletas neste momento de suspensão das competições é o mesmo que defender a suspensão dos pagamentos durante as férias de final de ano, quando o calendário do futebol é encerrado, pois neste caso também há paralisação das competições e redução das atividades dos clubes.

Portanto, considerando a natureza jurídica civil do Contrato de Imagem, a impossibilidade de serem realizados acordos coletivos ou suspensões unilaterais previstas na legislação trabalhista, assim como a possibilidade que os clubes possuem em explorar comercialmente a imagem dos atletas durante a paralisação das competições, **ACONSELHAMOS FORTEMENTE** aos 20 clubes participantes da Série B do Campeonato Brasileiro de Futebol que não procedam à suspensão dos Contratos de Imagem dos atletas da forma como foi anunciada, em razão do real risco de ser criado um grande passivo trabalhista e cível aos clubes de futebol muito superior à economia que se pretendia com tal medida.